

PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL: EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SEUS DETERMINANTES (GT4)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

CORREIA; HELDER FELIPE OLIVEIRA¹

RESUMO

(GT4) Federalismo e direitos fundamentais. Coordenadores: Marcelo Labanca Corrêa Araújo, Leonam Liziero e Renata Perman

Muito se discute sobre a prodigalidade existente no processo de emendas ao texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Essa permanente atividade constituinte decorre do fato de que a CF/88 constitucionalizou uma série de políticas públicas, de modo que os governos de qualquer espectro político precisarão ter maiorias legislativas para a composição e aprovações de suas agendas de governo. Eis uma característica marcante do texto de 1988. O modo descentralizado de criação da CF/88 permitiu a inserção no texto de temas que diziam respeito ao interesse dos mais variados grupos (COUTO; ARANTES, 2006). O poder de emendar uma Constituição tem como finalidade, é possível até destacar duas, manter vivo o texto constitucional, promovendo as devidas adaptações naquilo que pertinente. Por outro lado, se utilizado de forma desponderada, é possível haver a alteração substancial do modelo de Estado criado pela Constituição. Por essa razão, tem se adotado em alguns países as chamadas cláusulas pétreas, de eternidade ou intangíveis, que retiram das maiorias eventuais a capacidade decisória sobre temas fundantes (BARROSO; OSORIO, 2019). Diante disso, porém, outro grande desafio é entender os determinantes do processo legislativo de emendas ao texto das Constituições estaduais. A hipótese segundo a qual os textos estaduais são alterados apenas para promover acomodações em razão de eventuais modificações no texto federal paira no senso comum. A rigor, isso é decorrente do modelo centralizador do Estado Federal brasileiro que não atribui maiores espaços aos Entes Estaduais. Portanto, há dois aspectos que devem ser levadas em consideração: (I) As Constituições Estaduais são alteradas em razão da necessidade de adaptações decorrentes de emendas ao texto da CF/88; (II) alterações no texto das Constituições Estaduais em virtude de decisões do STF que reconhecem a inconstitucionalidade de algum dispositivo do texto constitucional estadual, de lei estadual, até mesmo de dispositivo de outra Constituição Estadual. Aparentemente, o ritmo de alterações das Constituições Estaduais está em sintonia com a CF/88. Assim sendo, o que se propõe é produzir trabalho científico que responda quais os determinantes para o emendamento da Constituição do Estado de Pernambuco; se apenas em decorrência de alterações no texto da CF/88 ou exercício da autonomia federativa.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Legislativo, Emendas Constitucionais Estaduais, Constitucionalismo Estadual

¹ UniAESO, helderoliveirainfa@gmail.com